



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO CL/PMMU-AC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – PMMU-AC

CPL/PMMU-AC

Pro: 008/2024

Folha: _____

Assinatura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024 – PMMU-AC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – PMMU-AC

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE/PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob 04.051.207/0001-46, localizado na Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839, Bairro Centro, Cep: 69.950-000 – Cidade de Manoel Urbano Estado do Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Raimundo Toscano Velozo**, brasileiro, inscrito no CPF/MF. sob o nº 339.415.562-15, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a Contratação de Empresa direta para Serviços de Arbitragem na modalidade de Futsal, no evento esportivo da **3ª COPA INTERMUNICIPAL** do Município de Manoel Urbano A/c, conforme Regras, Exigências e Especificações contidas neste **Edital de Contratação Direta e seus anexos**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024 – PMMU-AC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – PMMU-AC
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 07/05/2024 ATÉ ÀS 17H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 09/05/2024, ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@manoelurbano.ac.gov.br

LOCAL PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.manoelurbano.ac.gov.br/licitacoes.

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública. **Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Decreto Municipal nº 020/2023,** regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 no âmbito do Município de Manoel Urbano Estado do Acre. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 116,** de 21 de dezembro de 202. **Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014. **Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO CL/PMMU-AC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – PMMU-AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Secretário: Maria Antônia Ferreira Lima

Telefone: (68) 99909-1672 **E-mail:** semec.manoelurbano.ac@hotmail.com

Endereço: Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839, Bairro Centro – Cep: 69950-00 – Cidade de Manoel Urbano Estado do Acre

Horário de Atendimento: Das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A Regra Geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios;
- 1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública;
- 1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta;
- 1.4. Neste sentido, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, desde que observados os seus requisitos formais e específicos;
- 1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:
- 1.6. **Art. 75.** É dispensável a licitação:
I – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- 1.7. **§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 1.8. Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A justificativa desta contratação segue conforme abaixo:

- a) Motivação:** Tendo em vista que o município de Manoel Urbano vem elaborando um calendário esportivo, tendo em vista além da promoção da prática esportiva e seus eventos em nível amador, para acesso da população, as comemorações do 48º aniversário do município de Manoel Urbano, dentro deste contexto o município que dispõe de pessoal para organização dos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO CL/PMMU-AC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – PMMU-AC

eventos mas não tem equipe para promover a arbitragem dos mesmo, sendo este um elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, entregando assim eventos de boa qualidade aos esportistas e ao público e torcida que acompanha os mesmos, face necessário que seja contratado empresa do ramo de atividade que possa desenvolver os serviços para o município sobre a demanda do calendário municipal de Manoel Urbano Estado do Acre;

- b) Benefícios:** Almeja-se a realização de eventos que promovam o esporte e o lazer de maneira pacífica, justa com eventos bem organizados e assim o município possa promover as comemorações do seu 48º aniversário, também no que tange a realização de eventos esportivos, uma vez que o mesmo não dispõe de mão de obra qualificada em seu quadro;
- c) Estudo Preliminar:** Acompanha este termo de referência, estudo técnico preliminar que demonstra a necessidade dos meios aplicados para resultar na presente contratação;
- d) Solução como um todo** – Como consta no estudo técnico preliminar a presente contratação consta como uma etapa para sanear as demandas das unidades já citadas no presente termo de referência;
- e)** Esta Contratação está prevista no **Plano de Contratação Anual – PCA** da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de 2024.

3. DO OBJETO

- 3.1.** Constitui objeto do Presente Edital à Contratação de Empresa direta para Serviços de Arbitragem na modalidade de Futsal, no evento esportivo da **3ª COPA INTERMUNICIPAL** do Município de Manoel Urbano A/c, conforme Regras, Exigências e Especificações contidas neste **Edital de Contratação Direta e seus anexos.**

3.1.1. Do Detalhamento do Objeto

- a)** Os Serviços a serem executados serão acompanhados pelo Diretor de Esporte o Sr. **Francisco Chagas Lima da Silva**;
- b)** O local, dia e horário de execução dos serviços (jogos) serão determinados pelo Diretor de Esporte Francisco Chagas Lima da Silva;
- c)** Na escala deverão constar, obrigatoriamente, os nomes completos dos árbitros, árbitros assistentes, um e dois que atuarão em cada evento;
- d)** A elaboração da escala de arbitragem é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, que deverá observar as normas previstas no regulamento do respectivo campeonato;
- e)** Os árbitros, auxiliares que atuarão no jogo deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para início do jogo;
- f)** O Município de Manoel Urbano se reserva ao direito de inspecionar os serviços ora prestados, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público;
- g)** Estarão a cargo da empresa vencedora todas as despesas de impressão, frete de envio dos materiais relacionados, passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços.

4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

- 4.1.** O valor global, máximo aceitável para prestação dos serviços, objeto deste Edital, será a importância de **R\$- 10.230,00 (Dez Mil e Duzentos e Trinta Reais)**, cujos valores foram estabelecidos tomando-se como referência os valores médios praticados por Pessoas Jurídicas, atuantes na área, obtidos através de Cotação de Preços feitas pela Secretaria Municipal de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO CL/PMMU-AC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – PMMU-AC

Esporte e Cultura, conforme diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QNTD	UNIDA.	V. UNT	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS ESPORTIVOS Partidas na modalidade Futsal A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futsal (CBFS). Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros, um anotador e um cronometrista, devidamente uniformizados, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	33	Jogos	310,00	10.230,00
Valor total da proposta R\$: (Dez Mil, Duzentos e Trinta Reais)					10.230,00

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços compreende:

- A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futsal (CBFS);
- Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional;
- A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros, um auxiliar e um cronometrista, devidamente uniformizados, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, etc.);
- Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade;

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente contado da apresentação da Nota Fiscal juntamente com as certidões Negativas de: **Débito Municipal, Débito Estadual, Débito Federal, Débito INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Débitos Trabalhistas.**
- A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não tiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com a especificações apresentadas e aceitas.
- A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- A nota fiscal ao ser encaminhada deverá ser atestada pelo responsável designado pela **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;**
- O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito;
- A empresa deverá apresentar/efetuar o cadastro na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN do Município de Manoel Urbano Estado do Acre, para fins de pagamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO CL/PMMU-AC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – PMMU-AC

CPL/PMMU-AC

Pro: 008/2024

Folha: _____

Assinatura

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes deste objeto/serviços correrão por conta dos Recursos consignados no Orçamento do Município de Manoel Urbano Estado do Acre para o Exercício Financeiro de 2024. **ÓRGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura. Projeto/Atividade:** 13.392.0005.1.020 – Realização de Eventos Culturais – Código da Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. **Fonte Recursos:** 500- Recursos não vinculados de impostos; 706 - Emendas Parlamentar.

8. DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- 8.1.** Considerando o acima exposto, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da Municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de Propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 8.1.1.** O período de acolhimento, para recebimento de Propostas adicionais, iniciará no dia **29/04/2024, encerrando-se às 17H00MIN (horário de Brasília) do dia 01/05/2023.**
- 8.1.2.** As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br, até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1.**

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.** Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;
- 9.2.** Apresentar na habilitação, comprovação de Qualificação técnica, relação de oficiais de arbitragem expedida pela FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE SALÃO com relação nominal de no mínimo 05 árbitros federados no corrente ano (entende-se por árbitro federado aquele que fez sua inscrição, participou das etapas da reciclagem de regras e testes físicos e esteja apto para atuar como oficial de arbitragem no corrente ano);
- 9.3.** Apresentar ficha de cadastro dos árbitros que irão atuar nas competições, onde deverá constar:
- a) Nome completo do oficial de arbitragem;
 - b) Endereço completo;
 - c) Número de telefone;
 - d) Assinatura reconhecida firma do mesmo para fins de comprovação que o oficial de arbitragem está ciente que irá prestar serviço para referida empresa nas competições citadas no edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Para efetivação da contratação da Licitante mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei;
- 10.2.** **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a Pessoa Jurídica vencedora deverá apresentar:
- I. Prova de inscrição perante no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CPJ/MF).
 - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - III. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
 - IV. Certidão negativa de insolvência civil;
 - V. Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
 - VI. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO CL/PMMU-AC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – PMMU-AC

- VII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VIII. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).
- IX. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- 10.3. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do Profissional mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas declarações:
- I. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - III. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - IV. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**
- 11.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Federal nº 14.133**, de 01/04/2021.
- 11.2. Com fundamento na **Lei Federal nº 14.133**, de 01/04/2021, com base no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.1. As Multas prevista no Item II, será de **2 (dois por cento) do valor do contrato licitado** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Urbano Estado do Acre para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Manoel Urbano Estado do Acre, em 24 de abril de 2024

Maria Antônia Ferreira Lima
Secretária Municipal de Esporte e Cultura
Port. nº 004/2021